

das delegações de competência conferidas ao director dos Serviços de Finanças e ao chefe do Gabinete do Governo de Macau, cuja renovação se mostra conveniente;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É renovada a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 252/84/M, de 26 de Dezembro, ao director dos Serviços de Finanças, capitão-tenente, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

2. Quando se verifique a situação de substituição, nos termos legais, da entidade delegada, não vigorará a delegação de competências referida no artigo 2.º da Portaria n.º 252/84/M, de 26 de Dezembro.

3. Dos actos praticados no uso da delegação conferida no n.º 1 cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 2.º — 1. É renovada a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 80/85/M, de 20 de Abril, ao chefe do Gabinete do Governo de Macau.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o chefe do Gabinete poderá subdelegar no seu adjunto as competências que julgar adequadas, no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Portaria n.º 24/86/M

de 25 de Janeiro

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 3/86, de 25 de Janeiro, resulta a cessação das delegações de competência conferidas ao Comandante das Forças de Segurança de Macau;

Considerando conveniente continuar a assegurar a maior eficácia e operacionalidade das Forças de Segurança de Macau pela via da desconcentração administrativa;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada ao segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de cavalaria, José Eduardo Carvalho de Paiva Morão, enquanto comandante substituto no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, competência:

a) Para a prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho;

b) Para conceder as autorizações de residência previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/84/M, de 28 de Janeiro, bem como para autorizar a sua renovação ou determinar o seu cancelamento conforme o disposto nos artigos 10.º e 11.º do mesmo diploma;

c) Para apreciar e determinar a remessa ao Serviço de Estrangeiros dos processos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 210/83/M, de 26 de Dezembro;

d) Para o exercício da tutela prevista no Regulamento da «Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 515, de 16 de Setembro de 1967;

e) Em quanto diga respeito à entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território;

f) Relativamente ao pessoal dos Corpos de Polícia de Segurança Pública e Bombeiros e das Polícias Marítima e Fiscal e Municipal;

g) Para autorizar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços desde que na execução de planos previamente aprovados, até ao montante de 200 000 patacas e mediante o cumprimento das formalidades legais;

h) Para autorizar a abertura de concursos e aprovar os respectivos cadernos de encargos, desde que o valor estimado não exceda um milhão de patacas.

Art. 2.º Dos actos praticados no exercício das competências delegadas pela presente portaria cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, enquanto comandante substituto, poderá subdelegar nas entidades que julgar mais convenientes as competências compreendidas nas alíneas e) e f) do artigo 1.º que julgue adequadas.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Portaria n.º 25/86/M

de 25 de Janeiro

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada ao director da Polícia Judiciária competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau e no exterior, e homologar os respectivos pareceres, quando não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

d) Conceder as licenças legais para serem gozadas em Macau, Portugal e estrangeiro;

e) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong, quando por períodos inferiores a três dias;

f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Polícia Judiciária;

g) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Estado;

h) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Polícia Judiciária, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março;

i) Assinar o expediente dirigido a serviços da República que corra pela Polícia Judiciária.

Art. 2.º Dos actos praticados no uso da delegação conferida por esta portaria cabe recurso hierárquico necessário.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Portaria n.º 26/86/M**

**de 25 de Janeiro**

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 3/86, de 25 de Janeiro, resulta a cessação da delegação de competência conferida ao director do Gabinete de Macau, cuja renovação se mostra conveniente;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. É renovada a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 103/81/M, de 8 de Julho, ao director do Gabinete de Macau ou ao seu substituto legal.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.